



CÂMARA MUNICIPAL DO EQUADOR
CAMARA MUNICIPAL DO EQUADOR - CAMARA MUN.

PROCESSO

01001.000008/2025

DATA

08/01/2025

Tipo de Processo: ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

Assunto do Processo: SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Descrição:

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº 29/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 28/2024

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR RN

Assunto: Prorrogação do contrato de serviços continuados de assessoria especializada

Fundamentação Legal: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Prorrogação do contrato de prestação de serviços continuados de assessoria especializada na elaboração de folha de pagamento, envio do e-Social, DCTFWeb, DIRF, RAIS, SIAI DP, SIAI Quadro e demais obrigações referentes ao Departamento de Recursos Humanos

Justificativa:

A presente justificativa visa fundamentar a prorrogação do contrato de prestação de serviços continuados de assessoria especializada na elaboração de folha de pagamento, envio do e-Social, DCTFWeb, DIRF, RAIS, SIAI DP, SIAI Quadro e demais obrigações referentes ao Departamento de Recursos Humanos, com base no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1. Necessidade dos Serviços:

A continuidade dos serviços de assessoria especializada é essencial para garantir a correta elaboração da folha de pagamento e o cumprimento das obrigações acessórias relacionadas ao Departamento de Recursos Humanos. A interrupção desses serviços pode acarretar prejuízos significativos ao órgão, incluindo multas e sanções administrativas.

2. Desempenho Satisfatório:

A empresa contratada tem demonstrado desempenho satisfatório na execução dos serviços, cumprindo com eficiência e qualidade todas as obrigações contratuais. A manutenção da mesma empresa garante a continuidade e a estabilidade dos serviços prestados.

3. Fundamentação Legal:

De acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, os contratos de serviços continuados podem ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração e que o contrato esteja sendo executado a contento. A prorrogação deve ser formalizada por meio de termo aditivo.

4. Vantajosidade da Prorrogação:

A prorrogação do contrato é vantajosa para a Administração, pois evita os custos e o tempo despendido em um novo processo licitatório, além de garantir a continuidade dos serviços sem interrupções, atendendo aos princípios basilares da administração pública. A empresa contratada já possui conhecimento das especificidades do órgão por prestar o referido serviço a 2 anos, o que contribui para a eficiência na prestação dos serviços.

5. Conclusão:

Diante do exposto, justifica-se a prorrogação do contrato de prestação de serviços continuados de assessoria especializada na elaboração de folha de pagamento, envio do e-Social, DCTFWeb, DIRF, RAIS, SIAI DP, SIAI Quadro e demais obrigações referentes ao Departamento de Recursos Humanos, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Equador, 08/01/2025

Peço Miguel de Almeida Neto
Vitória de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DO EQUADOR
CAMARA MUNICIPAL DO EQUADOR - CAMARA MUN.

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº [número do processo]

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR

Assunto: Prorrogação do contrato de serviços continuados de assessoria especializada

Fundamentação Legal: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Prorrogação do contrato de prestação de serviços continuados de assessoria especializada na elaboração de folha de pagamento, envio do e-Social, DCTFWeb, DIRF, RAIS, SIAI DP, SIAI Quadro e demais obrigações referentes ao Departamento de Recursos Humanos

Justificativa:

A presente justificativa visa fundamentar a prorrogação do contrato de prestação de serviços continuados de assessoria especializada na elaboração de folha de pagamento, envio do e-Social, DCTFWeb, DIRF, RAIS, SIAI DP, SIAI Quadro e demais obrigações referentes ao Departamento de Recursos Humanos, com base no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1. Necessidade dos Serviços:

A continuidade dos serviços de assessoria especializada é essencial para garantir a correta elaboração da folha de pagamento e o cumprimento das obrigações acessórias relacionadas ao Departamento de Recursos Humanos. A interrupção desses serviços pode acarretar prejuízos significativos ao órgão/entidade, incluindo multas e sanções administrativas.

2. Desempenho Satisfatório:

A empresa contratada tem demonstrado desempenho satisfatório na execução dos serviços, cumprindo com eficiência e qualidade todas as obrigações contratuais. A manutenção da mesma empresa garante a continuidade e a estabilidade dos serviços prestados.

3. Fundamentação Legal:

De acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, os contratos de serviços continuados podem ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração e que o contrato esteja sendo executado a contento. A prorrogação deve ser formalizada por meio de termo aditivo.

4. Vantajosidade da Prorrogação:

A prorrogação do contrato é vantajosa para a Administração, pois evita os custos e o tempo despendido em um novo processo licitatório, além de garantir a continuidade dos serviços sem interrupções. A empresa contratada já possui conhecimento das especificidades do órgão/entidade, o que contribui para a eficiência na prestação dos serviços.

5. Conclusão:

Diante do exposto, justifica-se a prorrogação do contrato de prestação de serviços continuados de assessoria especializada na elaboração de folha de pagamento, envio do e-Social, DCTFWeb, DIRF, RAIS, SIAI DP, SIAI Quadro e demais obrigações

P. M. S.

[Assinatura]

referentes ao Departamento de Recursos Humanos, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

peço muito se melhor não
Vitória de Souza